



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

Relatório:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto contra decisão que **DESCLASSIFICOU A PROPOSTA** da empresa **L.E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI.**

O Município de Água Boa abriu procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para contratação de empresa para **ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, E ACOMPANHAMENTOS DE CONSTRUÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL.**

Realizado o certame, a empresa **L.E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI, teve sua proposta desclassificada uma vez que o preço ofertado foi superior ao limite de até 10(%) ao valor mais baixo ofertado.**

Contra essa decisão se insurge a recorrente **L.E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI,** alegando em síntese que:

A) Sua desclassificação foi ilegal e vai contra os princípios da legalidade e do julgamento objetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

- B) Que a etapa de lances serviria apenas para ordenar e reduzir o preço das propostas, e a não participação não implicaria em desclassificação da proposta inicial;**
- C) Que o edital só previa a desclassificação das propostas que não obedecerem os itens 5 e 7 do edital;**
- D) Que deveria ter classificado a proposta e negociado diretamente com a recorrente;**
- E) Que as normas que regulam as licitações devem ser interpretadas de maneira que proporcionem a ampliação da disputa;**
- F) Ao final solicitou a reconsideração da decisão que desclassificou a recorrente.**

As contrarrazões foram apresentadas somente pela licitante JS MARTINS.

FUNDAMENTAÇÃO

Na licitação na modalidade pregão comumente surgem dúvidas em relação a desclassificação das propostas.

A Lei 8.666/93 dispõe no artigo 48:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

[...]II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis,

assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com



os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração." (Grifou-se)

Nos termos da norma geral as propostas com valor excessivo devem ser desclassificadas. Mesmo julgamento devem receber as propostas que não apresentem valor suficiente para a satisfação dos custos da execução do objeto licitado. **Além disso, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.**

Já com relação a classificação para a fase de lances, dispõe o edital no item 9.3:

9.3 - Será classificada a licitante da proposta de Menor Preço e também as propostas daquelas licitantes com preços até 10% (Dez por cento), superiores ao valor mais baixo ofertado, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; conforme preceitua o Art. 4º, inciso VIII da Lei nº. 10.520/2002.

O item acima não trata de desclassificação, mas apenas de classificação para etapa de lances. Portanto, a desclassificação da recorrente, de fato **foi realizada sem amparo legal,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

uma vez que as hipóteses de desclassificação estão previstas apenas no art. 48, I e II da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, o preço ofertado inicialmente pela recorrente não pode ser considerado com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

Em julgado recente o Tribunal de Contas da União assim tratou a questão semelhante:

*“Representação. Licitação. Pregão eletrônico. Serviços de impressão corporativa. **I) desclassificação indevida de licitantes, antes da fase de lances,** em razão da apresentação de propostas superiores ao orçamento. **Restrição ao caráter competitivo do certame. Procedência parcial. [...] Determinações.”***
ACÓRDÃO 2131/2016 – TCU – Plenário (grifou-se)

Sendo assim, OPINO pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela licitante **L.E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI**, e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, de modo a **CLASSIFICAR** a proposta da recorrente, devendo ainda ao pregoeiro providenciar a **REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DIRETA COM A RECORRENTE (ART. 4º, XVII da Lei 10.520/02)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

399

Encaminho os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria;

Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.

Após, cumpridas essas formalidades, o processo estará apto para homologação.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Água Boa - MT, 18 de março de 2021.


DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO



DECISÃO DO PREGOEIRO

Em vista do Recurso Administrativo interposto pela Empresa L. E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 40.376.418/0001-12 ao Processo Administrativo nº. 21/2021 referente ao Pregão Presencial nº. 12/2021, cujo objeto é: Futura e Eventual Contratação de empresa de engenharia civil especializada para a fiscalização de obras, elaboração de projetos, sendo acompanhamentos de construções públicas e demais serviços inerentes ao cargo, no município de Água Boa-MT, acolho na íntegra a OPINIÃO exarada pela Procuradoria Municipal de Água Boa-MT, e darei provimento ao recurso apresentado. Portanto fica marcada a data da sessão para abertura do envelope de documentos de habilitação da licitante recorrente para o dia 25/03/2021 as 9 horas (horário de Brasília).

Água Boa /MT, 18 de março de 2021.


Marcos da Silva
Prefeito Municipal